

TC 021.870/2011-0

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado de trânsito em julgado à peça 133 e termo de Retificação à peça 136);

que os processos de cobrança executiva deste acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 135) e processos de CBEX em apenso;

em relação às multas aplicadas, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013;

que a documentação constante nos processos de CBEX 031.211/2013-2 e 031.365/2013-2, já apensados aos presentes autos, contém as informações necessárias para que se promovam os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin – Lei 10.522/2002), **em relação às multa aplicadas;**

que o artigo 5º da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013, determina que, no caso de **condenação em débito** pelo julgamento de contas irregulares, deve ser feita comunicação ao órgão/entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou seu sucessor, para inclusão do nome do responsável no Cadin;

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, sigam os autos para o **Serviço de Administração** desta unidade técnica para :

a) envio de comunicação ao **Ministério do Turismo**, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. João Abadio Oliveira e Silva (CPF:159.856.876-00) e da empresa Imatel Construções Ltda (CNPJ: 06.095.128/0001-62) no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º da Lei 10.522/2002 c/c art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhes foram aplicados sem a respectiva quitação;

b) após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU n. 259/2014 c/c o art. 169, inciso III do Regimento Interno do TCU e com base na delegação de competência contida no art. 2º, VII da PORTARIA-SECEX-TO, nº 2, de 28 de janeiro de 2015, o retorno dos autos à Assessoria para encerramento.

SECEX-TO, em 2 de março de 2015.

(assinado eletronicamente)

**JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR**  
Assessor